



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.878-A, DE 2025** **(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARANGONI).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

**(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

**Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, estabelecendo mecanismos de compensação relacionados ao transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante.

Art. 2º O artigo 13-A da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 13-A. ....**

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º .....**

**§ 4º Os donos de aeronaves, empresas aéreas ou organizações que disponibilizarem suas aeronaves, com a finalidade dedicada exclusivamente ao transporte de órgãos para transplante e equipes médicas terão direito, na forma do regulamento, a isenção das taxas de pouso, taxa de permanência e taxa de pátio, cobradas pelos aeroportos. (NR)**





**§ 5º A regulamentação envolvendo o ressarcimento de custos operacionais pelas autoridades de saúde, fiscalização, cadastramento de participantes e de funcionamento serão realizadas pelo Poder Executivo " (NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil possui o maior programa público de transplantes de órgãos do mundo, com o Sistema Único de Saúde (SUS) financiando aproximadamente 90% desses procedimentos. Em 2024, o país registrou um recorde no número de transplantes realizados: somente no primeiro semestre, foram efetuados 14.352 transplantes, superando os 13.900 procedimentos do mesmo período de 2023. Entre os órgãos mais transplantados estão rins, fígado, coração, pâncreas e pulmão, além de tecidos como córneas e medula óssea.

Apesar desse avanço, o número de pacientes aguardando por um transplante continua elevado. Segundo dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO), até setembro de 2024, havia 66.517 pessoas na lista de espera, representando um aumento de 13% em relação ao mesmo período do ano anterior. Esse crescimento evidencia a necessidade de aprimorar a logística e a eficiência no transporte de órgãos para atender à crescente demanda.

A logística de transporte é fundamental no processo de transplantes, especialmente em um país de dimensões continentais como o Brasil; de modo que a rapidez no transporte de órgãos é necessária para reduzir o tempo de isquemia e aumentar as chances de sucesso dos procedimentos. No entanto, a dependência de recursos limitados para o transporte rápido e seguro de órgãos impõe desafios ao sistema de saúde.





Nesse contexto, a presente proposição busca aprimorar a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 — conhecida como a Lei dos Transplantes — por meio da modificação de seu artigo 13-A, a fim de estabelecer, de forma explícita, o direito à isenção de taxas aeroportuárias (pouso, permanência e pátio) para aeronaves disponibilizadas exclusivamente ao transporte de órgãos para transplante e de equipes médicas envolvidas.

É importante destacar que os voos utilizados nesse tipo de operação são doados sem qualquer custo pelas empresas ou instituições envolvidas. Ademais, há o Ofício nº 686/2023/GAB-ANAC que expressamente traz que "não há óbice para que um operador privado, sem que haja remuneração, transporte em sua aeronave órgãos, tecidos, equipes médicas ou pessoas envolvidas com o transplante de órgãos", bem como assevera que "existe a possibilidade de haver ressarcimento dos custos operacionais, sem que isso caracterize remuneração ao proprietário ou operador da aeronave."

Outrossim, é importante frisar que os ministérios da Saúde e Defesa assinaram, em agosto de 2024, um Termo de Execução Descentralizado (TED) no valor de R\$ 5 milhões. O valor é um ressarcimento à Força Aérea Brasileira (FAB) pelos voos realizados para transporte de órgãos. De 06 de junho a 23 de agosto, a FAB cumpriu 39 missões em todo o Brasil.

Trata-se de medida de incentivo à ampliação da rede de transporte de órgãos, por meio da integração de operadores aéreos públicos e privados, com fundamento na relevância social da atividade e na urgência que caracteriza esses deslocamentos.

Em suma, a proposta representa uma alteração pontual, porém estratégica, na legislação vigente, ao introduzir mecanismo de compensação operacional que pode contribuir significativamente para o fortalecimento do Sistema Nacional de Transplantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

Apresentação: 25/04/2025 16:29:43.683 - Mesa

**PL n.1878/2025**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                |                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997</b> | <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9434-4-fevereiro-1997372347-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9434-4-fevereiro-1997372347-norma-pl.html</a> |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2025**

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para transplante e dá outras providências.

**Autor:** Deputado RODRIGO VALADARES

**Relator:** Deputado MARANGONI

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares visa, nos termos de sua ementa, estabelecer mecanismos de compensação relacionados ao transporte de órgãos e demais tecidos humanos por via aérea a serem realizados por entes privados.

O Projeto de Lei garante que as aeronaves privadas com a finalidade dedicada exclusivamente ao transporte de órgãos para transplante e equipes médicas terão direito a isenção das taxas de pouso, taxa de permanência e taxa de pátio cobrado pelas administradoras aeroportuárias, além de garantir a regulamentação ao Poder Executivo do reembolso dos custos.

Apresentado o Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, em 25 de abril de 2025, foi distribuído, em 27 de maio de 2025, à apreciação da Viação e Transportes (mérito), da Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime ordinário de tramitação (art. 151, II, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Apresentação: 16/07/2025 14:55:23.563 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1878/2025

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 1.878, de 2025, de autoria do Deputado Rodrigo Valadares pretende alterar a Lei Federal nº 9.434/1997, que "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências". O objetivo principal deste Projeto é permitir que aeronaves privadas sejam autorizadas a realizar o transporte de órgãos e demais tecidos humanos para realização de transplantes, garantindo a estas a isenção de taxas aeroportuárias e a possibilidade de regulamentação via reembolso pelo Sistema Único de Saúde - SUS em moldes semelhantes aos realizados pelas Forças Armadas e por empresas de aviação comercial, estas incluídas no rol de transporte por meio da Lei Federal nº 14.858/2024.

O Brasil tem uma das maiores redes de transplantes de órgãos e tecidos do mundo, mantendo a maior rede pública do planeta no que tange a este tipo de procedimento médico. Somente no ano de 2022, o Brasil realizou 26 mil cirurgias de transplante, sendo o segundo maior do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, que funciona com um sistema privado<sup>1</sup>.

Mesmo com o sucesso comprovado desta política pública, ainda existem diversos gargalos para que mais brasileiros que necessitam destes procedimentos cirúrgicos, fazendo com que cada vez mais vidas possam ser salvas. Dados do Sistema Nacional de Transplantes – SNT mostram que Cerca de 30% dos órgãos destinados a transplante são perdidos devido à falta de rapidez no transporte, especialmente entre estados distantes, além dos problemas de infraestrutura de transporte aéreo, especialmente em regiões mais afastadas, onde seus gargalos causam insuficiência para atender à demanda crescente.

Mesmo com as Forças Armadas, Forças Auxiliares como as Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros e empresas de aviação civil regular realizando este serviço relevante, ainda

<sup>1</sup> G1. **Como Brasil criou e mantém maior sistema público de transplantes do mundo.** 27 ago 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/27/como-brasil-criou-e-mantem-maior-sistema-publico-de-transplantes-do-mundo.ghtml>. Acesso em 16 jul 2025.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 16/07/2025 14:55:23.563 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1878/2025

PRL n.1

existem gargalos e muitos cidadãos vêm a óbito devido a não chegada do órgão em tempo hábil; o tempo ideal para transporte de um órgão renal é de até 12 horas, enquanto para órgãos mais sensíveis como corações e fígados, o limite é de 6 a 8 horas.

A aviação privada pode colaborar com a melhoria destes números: segundo dados da Associação Brasileira de Aviação Geral – ABAG, a frota privada brasileira atingiu em 2023 9.284 aeronaves, contando turboélices, jatos, aviões com motores convencionais e helicópteros<sup>2</sup>. Esta frota pode ser utilizada, com os devidos critérios e regulamentações para atender o sistema de saúde brasileiro.

A medida proposta pelo Projeto de Lei é razoável, garantindo que o Poder Executivo possa regulamentar a criação desta Política Pública visando à possibilidade de reembolso de custos, considerando que segundo dados apresentados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC o custo da Querosene de Aviação – QAV podem representar até 41% dos custos de transporte aéreo<sup>3</sup>. Ressalta-se que a própria Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio do Ofício nº 686/2023/GAB-ANAC se posicionou favorável a tal medida. Outra medida apresentada no Projeto de Lei é a garantia de isenção das taxas de pouso, taxa de permanência e taxa de pátio cobrado pelas administradoras aeroportuárias; estes custos podem representar até 15% dos custos totais do transporte de órgãos e tecidos humanos, segundo dados do Sistema Nacional de Transplante. Por esta razão, achamos razoáveis as razões apresentadas pelo autor da matéria e entendemos a sua importância para o sistema de saúde e para a população brasileira.

<sup>2</sup> AVANTTO. **Aviação privada no Brasil cresceu acima do esperado em 2023**. 02 abr 2024. Disponível em <https://www.avantto.com.br/blog/mundo-avantto/aviacao-privada-no-brasil-cresceu-acima-do-esperado-em-2023/#:~:text=Segundo%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira%20de,com%20motores%20convencionais%20e%20helic%C3%B3pteros>. Acesso em 16 jul 2025.

<sup>3</sup> ONFLY. **Combustível é principal gasto das cias aéreas; entenda como afeta o preço da passagem**. 04 mai 2025. Disponível em <https://www.onfly.com.br/blog/preco-combustivel-na-passagem-aerea/>. Acesso em 16 jul 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.878, de 2025.**

Sala da Comissão,      de      de 2025.

Deputado **MARANGONI**  
Relator

Apresentação: 16/07/2025 14:55:23.563 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 1878/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2025

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.878/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Beбето, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessôa, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Afonso Hamm, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Fausto Pinato, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Nicoletti, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres, Vicentinho Júnior, Zé Adriano e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES  
Presidente

